

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA-PB.**

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, CNPJ n. 08.999.682/0002-80, ente federativo municipal com sede administrativa localizada na Rua Lima, s/n, centro de São José da Lagoa Tapada-PB, CEP 58.815-000, por seu prefeito constitucional, o Sr. **EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n. 013.963.244-10, residente e domiciliado na Rua Manoel Martins de Sousa, s/n, centro, São José da Lagoa Tapada-PB, CEP 58.815-000, por conduto de seu procurador e advogado legalmente habilitado (conforme instrumento procuratório anexo), com escritório advocatício situado na Rua Raimundo Marques Braga, 14, Maria Rachel, Sousa-PB, Tel. Cel. 83 9 9967 0774, onde recebe as intimações de estilo, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 241 e seguintes da RN-TC n. 07/2024, apresentar **DENÚNCIA** de irregularidades praticadas na gestão administrativa municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, exercício do ano de 2024, conduzida pelo então Prefeito **Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, ex-Prefeito de São José da Lagoa Tapada-PB, residente na Rua Francisca Tomaz da Silva, centro de São José da Lagoa Tapada-PB, tendo em vista os argumentos fáticos e jurídicos declinados em sucessivo:

RESENHA FACTUAL

1-O município representante, POR SUA NOVA GESTÃO, em janeiro de 2025, deu início a uma série de averiguações documentais contábeis e bancárias nas contas públicas municipais são-joseenses quando o Representado era Prefeito, ocasião em que

se deparou, em tese, com inúmeras irregularidades indiciárias de crimes praticados por ele e pelo então Secretário de Finanças, Sr. JULIERME LINO DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Capitão Manoel de Araújo, s/n, centro, São José da Lagoa Tapada-PB quanto a recursos públicos, tais como: o de peculato (artigo 312 do CP – penas entre 02 e 12 anos de reclusão) ou de responsabilidade (Decreto-Lei n. 201/67), falsificação de documentos públicos (artigo 297 do CP – penas de 01 a 05 anos de reclusão) e de improbidade administrativa (Lei Federal n. 8.429/92 e alterações introduzidas pela Lei Federal n. 14.230/21).

2-Ao descobrir que estava havendo a apuração/auditoria interna sobre os fatos, o Representado, de logo, apressou-se e foi a Delegacia de Polícia Civil de Sousa-PB, isso objetivando se livrar e dar ares de que “não sabia” de nada, denunciando o seu ex-Secretário a autoridade policial por desvio, no primeiro momento, de R\$ 1.370.586,74 (um milhão, trezentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais, setenta e quatro centavos) dos cofres municipais das contas de FUNDEB e FOPAG. O fato foi amplamente divulgado na região pela imprensa (docs. anexos).

3- Aqui, de início, ressoa descabida a versão do Representado, pois não há como movimentar contas bancárias municipais sem a ciência e anuência dele por meio de senha que, como todos sabem, é pessoal e intransferível quanto à sua utilização. Ainda que tenha havido excesso de confiança, o fato é que ele era o ordenador de despesas e responsável maior pelo acompanhamento da utilização dos recursos para os fins legais. Portanto, no mínimo, há solidariedade de atos criminosos, em tese, perpetrados.

4- No que tange ao ex Secretário, este confessou publicamente a pratica delituosa.

5- O descalabro administrativo não parou nesse episódio isolado, mas, após minuciosa análise técnica feita em auditoria interna contratada, a *expert* identificou inúmeras irregularidades e ilícitos junto as contas públicas municipais, cujo vasto rol está devidamente indicado no relatório conclusivo que se anexa para fins de investigação pelos setores competentes de auditoria deste TCE-PB (**doc. anexo**).

6-Registre-se, de logo, que os fatos já foram reportados formalmente ao Ministério Público Federal e Estadual (docs. anexos).

7- Destaque-se, excelência, que o absurdo aqui denunciado traz à tona possíveis crimes em que o montante desfalcado ou malversado redunda em **R\$ 8.090.684,92 (oito milhões, noventa mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, noventa e dois centavos), apurados pelo levantamento da auditoria contratada, ou seja, a pequena São José da Lagoa Tapada-PB, em tese, foi administrativa e financeiramente, esfolada.**

8-A gravidade dos fatos aqui noticiados é extrema na medida em que se tratam de altos recursos públicos que, em tese, foram surrupiados de um pequeno Município do rincão sertanejo paraibano e, por isso, merecem investigação urgente para que haja a responsabilização de quem de direito e, eventualmente, recuperação dos citados recursos.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o singelamente exposto, requer:

- a) Seja a denúncia admitida e autuada sob forma de processo para ser encaminhado ao Conselheiro Relator, seguindo-se de auditoria e instrução, garantindo-se defesa e contraditório administrativos até julgamento e punição, se for o caso;
- b) **URGENTEMENTE**, conceder medida cautelar *inaudita tera pars* de sequestro/bloqueio de bens do representado com vista a garantir futuro e eventual ressarcimento aos cofres públicos quanto aos prejuízos causados;
- c) Determinar Inspeção Especial sobre as contas públicas municipais de SJLT-PB, exercício financeiro do ano de 2024 (artigo 234, II da RN –TC n. 07/2024), até julgamento final;
- d) Seja procedida a intimação do Representado para fins de se manifestar e, em querendo, apresentar defesa ou prestar esclarecimentos com a documentação apta;

Pede deferimento.

Sousa-PB, 31 de março de 2025.

Bel. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA

OAB/PB n. ° 10.384

(83) 9 9967 0774